



MENSAGEM Nº018/2024 de 18 de Março de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador CRISTIAN BAUMGRATZ
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 047, 2024

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o Projeto de Lei que *"Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, e concede aumento real aos Servidores do Poder Executivo e aposentados e pensionistas com direito à paridade, e dá outras providências"*.

Como é de conhecimento corrente, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, todo o ano deve ser procedida à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, medida que deve ser tratada em lei específica cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.113/2011, em nosso Município, a revisão geral anual deve ocorrer sempre no mês de março de cada ano.

Dessa forma, neste ano, o índice de revisão geral a ser aplicado a contar de março de 2024, será de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), que corresponde à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março/2023 a fevereiro/2024, utilizando-se como fator de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período.

Além disso, neste ano, após detido estudo sobre a situação orçamentária-financeira do Município, a Administração Municipal conseguiu assegurar um aumento real de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, extensivo aos proventos de aposentadorias e às pensões com direito a paridade.

Referido aumento real não se aplicará aos vencimentos e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, aposentados e pensionistas não detentores do direito à



paridade, e aos professores membros do magistério público municipal, sendo que essa última categoria também terá o percentual de revisão geral anual absorvido pelo aumento decorrente do restabelecimento do Piso Nacional do Magistério em âmbito municipal.

Salienta-se que o presente Projeto de Lei segue instruído com o competente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Assim, considerando a necessidade de implantação do percentual de revisão geral anual e de aumento real ainda na folha de pagamento do mês de março do corrente ano, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação deste projeto conforme proposto, em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 18 de março de 2024.


RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI nº 15/2024

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, e concede aumento real aos Servidores do Poder Executivo e aposentados e pensionistas com direito à paridade, e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), que corresponde à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março/2023 a fevereiro/2024, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, Efetivos, Ativos, Inativos e Pensionistas com direito a paridade, Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas e Contratações Temporárias da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Serão deduzidos do percentual da revisão geral anual os percentuais de aumentos reais já concedidos ou que venham a ser concedidos com efeitos financeiros retroativos a determinadas categorias, no período considerado para fixação do índice de revisão geral anual constante do caput deste artigo.

Art. 2º. Fica reajustado em 2,60% (dois vírgula sessenta por cento), a título de aumento real, os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, Efetivos, Ativos, Inativos e Pensionistas com direito a paridade, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Contratações Temporárias da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O percentual de aumento real estabelecido no caput deste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade, e aos professores membros do magistério público municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 18 de março de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal